



CONSTRUTORA

**FONSECA &
MERCADANTE**

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	4
3. INTRODUÇÃO	6
4. OBJETIVO	6
5. APLICAÇÃO	6
6. DIRETRIZES	7
6.1. Regras Gerais	7
6.2. Condutas Permitidas.....	7
6.3. Proibições	8
6.4. Terceiros	9
6.5. Monitoramento	10
6.6. Denúncias, Investigações e Sanções	10
7. CANAL DE DENÚNCIAS.....	11
8. PENALIDADES.....	11
9. CONSIDERAÇÕES GERAIS	11
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	12
ANEXO I – EMPREGADOS	13
ANEXO II – PESSOA JURÍDICA	14



CONSTRUTORA
**FONSECA &
MERCADANTE**

1. APRESENTAÇÃO

A presente **POLÍTICA CORPORATIVA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO** (“**Política**”) visa reforçar o comprometimento da **CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA. (“CFM”)** de cooperar com iniciativas de prevenção e combate à corrupção, especificando as condutas permitidas e as que ensejam a prática de ato lesivo, em consonância com a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e demais normas aplicáveis ao tema.

2. DEFINIÇÕES

AGENTE PÚBLICO – pessoa que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades governamentais, agências reguladoras, em pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, nacional ou estrangeiro, incluídos os membros de partidos políticos e candidatos a cargos eletivos e demais membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo (Federal, Estadual ou Municipal).

CÓDIGO DE CONDOTA DA CFM – documento que estabelece os valores e princípios da CFM, que devem ser preservados pelo seu corpo diretivo, profissionais e demais pessoas e entidades com as quais a CFM se relacione.

CORRUPÇÃO – conduta desonesta, antiética ou ilegal praticada por agente público ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, com objetivo de obter vantagem indevida para si, ou para Terceiro, mediante oferta, promessa, autorização, transferência, entrega, solicitação, aceitação ou recebimento de qualquer item de valor, monetário ou não, direta ou indiretamente. A conduta pode ser apenas tentada.

DIRETORIA / SÓCIOS ADMINISTRADORES – membros do quadro societário (sócios) da CFM.

DUO DILIGENCIE – procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer e avaliar o Terceiro com o qual a CFM pretende se relacionar e interagir.

LISURA – integridade de caráter; honestidade nas ações.

PAGAMENTO(S) FACILITADOR(ES) – são pagamentos feitos para garantir ou acelerar as ações de rotina ou, de outra forma, induzir Agentes Públicos ou Terceiros a realizar funções de rotina que são obrigados a realizar, como emissão de licenças, controles de

imigrações ou liberar bens retidos em alfândega. Isto não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis.

PROFISSIONAIS – referem-se a todos os profissionais que compõem o quadro da CFM, independentemente do nível hierárquico (empregados, estagiários, menor aprendiz e trainee).

PROPINA – é o dinheiro ou vantagem indevida obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.

SUBORNO – meio utilizado para viabilizar a corrupção, compreendendo o pagamento ou a promessa de pagamento em dinheiro, bens materiais ou outros benefícios em troca de ato que favoreça o autor da oferta de suborno ou outrem.

TERCEIROS – todas as pessoas físicas ou jurídicas com quem a CFM mantém relação contratual ou acordo de parceria (fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócio).

VANTAGEM INDEVIDA – qualquer tipo de favorecimento, ganho, privilégio, benefício, bens ou valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar ato ou decisão de agente público ou privado. Podem compreender presentes, hospitalidades, entretenimento, doações, patrocínios ou qualquer item de valor utilizado para finalidade indevida.

3. INTRODUÇÃO

Prezamos pelo cumprimento das normas e lisura em nossas ações. É por esse motivo que, elaboramos a presente Política, que corrobora com o nosso Código de Conduta e demais políticas e documentos associados.

Um dos pilares que sustentam as relações da CFM no mercado é não tolerar qualquer ato de suborno ou corrupção. Para nós, trabalhar com ética, respeito e em observância as Leis, são atitudes inegociáveis.

Garantimos, dessa forma, as boas práticas e o absoluto respeito à integridade, legalidade e transparência na condução de nossos negócios.

4. OBJETIVO

Essa Política estabelece diretrizes para o relacionamento, interações e interlocuções com agente públicos e outras pessoas (setor privado), de forma a evitar qualquer ato que possa ser interpretado como suborno e corrupção.

Nosso objetivo é garantir e aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e correção, que impeçam a ocorrência de desvios éticos, através de práticas preventivas.

Reiteramos o compromisso com o nosso Código de Conduta, a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e demais normas aplicáveis.

5. APLICAÇÃO

A presente Política aplica-se a todos os sócios administradores, profissionais, terceiros, e a qualquer pessoa com quem a CFM mantém relação comercial.

Sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas pela CFM.

6. DIRETRIZES

6.1. Regras Gerais

- a) Todos os sócios administradores e profissionais devem se orientar pelo Código de Conduta, Políticas e normas internas da CFM, bem como agir em observância e cumprimento das Leis;
- b) Todos os terceiros e qualquer pessoa com quem mantemos relação comercial, devem cumprir as de Leis de Anticorrupção e Antissuborno, além de outros requisitos que são aplicáveis à organização; e,
- c) A prática de atos ilícitos, antiéticos e relacionados a suborno que venham a ser relatados, serão investigados e tratados, ocasião em que serão aplicadas as penalidades cabíveis. Ao denunciante, garantimos que não sofrerá qualquer represália, sendo protegida a sua identidade.

6.2. Condutas Permitidas

Serão admitidos:

- a) Brindes

Poderão ser ofertados brindes para pessoas exclusivamente do setor privado. Os itens não devem possuir valor de negociação e terá custo máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada pessoa, no período de um ano. São brindes nos padrões normais do mercado como forma de cortesia ou protocolo empresarial, tais como agendas,

cadernos, canetas institucionais, mochilas, objetos que venham agregados com a marca da empresa, dentre outros.

É aceitável aos profissionais receberem brindes, desde que sigam os padrões destacados acima. Caso algum profissional receba qualquer tipo de presente que não segue o estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser imediatamente submetido à análise da chefia imediata.

Nenhum item, brinde ou presente poderá ser ofertado ou aceito com objetivo de favorecimento ou troca de favor para pessoas físicas ou jurídicas.

b) Hospitalidade

A CFM tem pleno conhecimento que é uma prática comercial o oferecimento de refeições (“hospitalidade”), assim, admite a possibilidade dos profissionais, que possuem autorização prévia da Diretoria, propor encontros comerciais, para pessoas exclusivamente do setor privado, sempre observando o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa, para cada recepção.

Mediante autorização prévia do superior hierárquico, é admitido aos profissionais aceitarem encontros com hospitalidade no horário de trabalho. A finalidade não pode constituir benefício e/ou troca de favor para pessoas físicas ou jurídicas. O valor, neste caso, não poderá ultrapassar R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa.

Os profissionais devem, sempre, seguir os seguintes critérios: (i) boa-fé, (ii) transparência, (iii) razoabilidade, (iii) relação estritamente comercial.

6.3. Proibições

Para fins desta Política, serão considerados atos de suborno:

- a) Aceitar ou prometer, negociar, ofertar, viabilizar, autorizar, realizar pagamentos facilitadores, conceder benefícios ou qualquer outra vantagem (incluindo as diversas formas de entretenimento como viagens, hospedagem, shows, eventos e etc.), ou dar qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, para influenciar suas decisões na obtenção de favorecimento para si, para a CFM ou para outrem;
- b) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;
- c) Fraudar licitações ou qualquer outro procedimento de seleção destinado a contratação;
- d) Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e,
- e) Praticar qualquer ato que leve ao entendimento de suborno.

6.4. Terceiros

Contratamos terceiros que acreditem nas boas práticas empresariais e que se comprometem em prevenir a corrupção e o suborno.

Previamente a contratação de terceiros, adotamos um procedimento que estipula uma série de critérios, onde analisamos a necessidade, seguido de um estudo técnico de propostas e seleção.

Incialmente, verificamos se o prestador é qualificado tecnicamente, bem como se possui reputação e integridade ilibadas, se está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas ilícitas ou de corrupção e se foi condenado por tais práticas. Podemos ainda, realizar procedimentos de *due diligence*.

Além disso, apresentamos aos contratados nosso Código de Conduta e Políticas relacionadas, a fim de esclarecer e nortear suas atitudes de fornecedor perante à CFM, bem como exigimos que respeitem e se atenham aos padrões por nós praticados.

6.5. Monitoramento

O monitoramento da efetividade desta Política é realizado periodicamente, a fim de prevenir o seu descumprimento.

6.6. Denúncias, Investigações e Sanções

É compromisso de lealdade e transparência com a CFM que, ao suspeitar ou detectar de boa-fé quaisquer violações às diretrizes do nosso Código de Conduta e das nossas Políticas e procedimentos, que o caso seja reportado ao nosso setor de denúncia.

Os relatos serão analisados cuidadosamente, com garantia de que não haverá conflito de interesses no tratamento do assunto. A constatação da ocorrência de atos de retaliação configura falta disciplinar e enseja aplicação de medidas disciplinares.

A fim de preservar a identidade do denunciante, as comunicações podem ser realizadas de maneira confidencial e anônimas, sendo garantida a proteção necessária à plena realização da denúncia.

Uma vez recebidas as denúncias, realizaremos diligências para averiguar eventuais irregularidades ou situações de não-conformidade.

Sempre que não vedado pela Lei, a investigação será conduzida de forma confidencial e os resultados da investigação serão restritos.

Deverão ser observados os preceitos de discricção, sigilo, profissionalismo, integridade, respeito ao direito de defesa de todos e imparcialidade para avaliar as situações que exigem a devida apuração dos fatos trazidos.

As investigações jamais serão conduzidas por pessoas que estejam envolvidas na questão.

Uma vez que os resultados das investigações demonstrem a infração desta Política, tomaremos as medidas que entendermos legais e pertinentes.

7. CANAL DE DENÚNCIAS

Em caso de suspeitas, as denúncias devem ser direcionadas aos seguintes canais de comunicação:

- **Telefone: 11 3092-1280 - Alex**
- **Endereço eletrônico: ouvidoria@fonsecamercadante.com.br**

8. PENALIDADES

O não cumprimento desta Política, acarretará em ações disciplinares, incluindo a rescisão contratual e/ou medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O conteúdo desta Política é de propriedade da CFM, destinado para uso interno, porém, em alguns casos pode ser disponibilizado a terceiros mediante prévio consentimento,



CONSTRUTORA
**FONSECA &
MERCADANTE**

sendo certo que o respectivo envio deve ser realizado exclusivamente em meio físico ou em formato “pdf”, (documento protegido), contendo as diretrizes de confidencialidade.

Reforçamos que faz parte de nossa Política, conduzir os negócios com honestidade e integridade. É vital mantermos essa reputação e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação a suborno e outros atos de corrupção.

Contamos que todos mantenham o comprometimento com estas diretrizes e que reportem quaisquer indícios de conduta inadequada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando e substituindo qualquer comunicação anterior sobre o assunto.

PAA – POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO - CFM			
ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO DIRETORIA	CRIAÇÃO	ÚLTIMA ALTERAÇÃO
DPTO. JURÍDICO	23/11/2021	18/10/2021	



CONSTRUTORA
**FONSECA &
MERCADANTE**

ANEXO I – EMPREGADOS

**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E
ANTI-SUBORNO DA CFM**

Pelo presente instrumento, eu _____,
(profissão _____), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito (a)
no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins que:

(i) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo da **POLÍTICA DE
ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO DA CFM**, que recebi, li e entendi;

(ii) Estou ciente de que esta Política em conjunto com o Código de Conduta da
CFM, passam a fazer parte dos meus deveres como funcionário da empresa
incorporando-se às regras previstas no Contrato Individual de Trabalho
celebrado entre as partes em [***] de [***] de [***], bem como as demais regras
adotadas pela CFM;

(iii) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não
observância dessas regras poderá implicar na caracterização de falta grave,
fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis; e,

(iv) Declaro ainda que, caso tome conhecimento de quaisquer
informações que constituam violação à presente Política, que informarei
imediatamente ao setor responsável, para que sejam tomadas as devidas
providências.

São Paulo, _____ de 2.021.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



CONSTRUTORA
**FONSECA &
MERCADANTE**

ANEXO II – PESSOA JURÍDICA

**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E
ANTI-SUBORNO DA CFM**

Pelo presente instrumento, **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CPNP/MF sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins que:

(i) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo da **POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO DA CFM**, que recebi, li e entendi;

(ii) Estou ciente de que esta Política em conjunto com o Código de Conduta da CFM, passam a fazer parte dos meus deveres como CONTRATADO, incorporando-se às regras previstas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as partes em [***] de [***] de [***], bem como as demais regras adotadas pela CFM;

(iii) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dessas regras poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis; e,

(iv) Declaro ainda que, caso tome conhecimento de quaisquer informações que constituam violação à presente Política, que informarei imediatamente ao setor responsável, para que sejam tomadas as devidas providências.

São Paulo, _____ de 2.021.

[NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA]